

Boletim nº 08 de 1980

ATOS DA REITORIA:

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979 e pelo artigo 41, item 2, do Estatuto, promulgou as presentes Ordens de Serviço aprovadas pelo Conselho Federativo, em sessão de 07 de fevereiro de 1980:

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 003, DE 25 DE ABRIL DE 1980,

Dispondo sobre níveis de carreira e condições de acesso aos membros do Magistério da UNI-RIO e dá outras providências.

Art. 1º - os professores da carreira do Magistério e os Auxiliares de Ensino serão enquadrados em níveis 1, 2 e 3, de acordo com tempo de serviço na respectiva categoria, mediante o critério seguinte:

I - Nível um - de 0 a 2 anos.

II - Nível dois - acima de 2 anos até 3 anos.

III - Nível três - acima de 3 anos.

Art. 2º - A progressão funcional e o sistema de acesso para o pessoal técnico-administrativo, na forma prevista no quadro de carreira aprovado pela Resolução nº 191, de 07 de fevereiro de 1980, serão estabelecidos através de critérios formulados pela Pró-Reitoria e submetidos à aprovação do Reitor.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 004, DE 25 DE ABRIL DE 1980,

Estende à categoria de Auxiliar de Ensino a gratificação trienal concedida ao grupo magistério superior, através da Resolução nº 176, de 06 de setembro de 1979.

Art. 1º - A gratificação por triênio de tempo de serviço, de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico, atribuída aos professores Titulares, Professores Adjuntos e Professores Assistentes, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade do Rio de Janeiro, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 01 de outubro de 1979, na forma da Resolução nº 176 de 06 de Setembro de 1979, fica estendida à categoria de Auxiliar de Ensino, mediante critério idêntico, a partir de 01 de Parágrafo Único - Aos Professores Titulares, Professores Adjuntos, Professores Assistentes que optaram pelo regime da Legislação Trabalhista, nos termos da Lei nº 6184, de 11 de dezembro de 1974, que tiveram congelados os percentuais de gratificação quinquenal percebidos no antigo regime por força de transposição, fica assegurada, igualmente, nas condições especificadas, a gratificação trienal de que trata a presente.

Art. 2º - O tempo para cômputo da gratificação trienal será contado a partir do ingresso, pelo Docente, no Magistério Superior.

Parágrafo Primeiro - Não se incluirão na contagem do tempo os prazos de suspensão do contrato de trabalho, porventura existentes.

Parágrafo Segundo - os triênios a serem concedidos não ultrapassarão, no máximo, de sete (07).

Parágrafo Terceiro - A concessão do benefício será automática, cabendo à Administração verificar a existência de direito do beneficiário, nos termos propostos na presente ordem de Serviço.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Ass. Guilherme Figueiredo

O Sr. Reitor da Universidade da Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6655, de 05 de junho de 1979 e pelo Estatuto em vigor, resolve:

PORTARIA Nº 047, DE 22 DE ABRIL DE 1980 - Designar PAULO MENDES DE OLIVEIRA, Almoxarife, EUCLYDES GUIMARÃES NETO e MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO DIAS BARRETO, Auxiliares de Administração, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Levantamento do material em estoque existente no Almoxarifado do Centro de Artes,

Em atenção ao ofício nº 115/GD/CCS/UNI-RIO/80, encaminhando pedido de autorização para Auxiliar de Ensino do Curso de Medicina fazer Curso de Mestrado em Doenças Infecciosas e Parasitárias na Fundação Oswaldo Cruz, desta cidade, o Sr. Reitor autorizou o: Pedido da Profa. MÁRCIA DOS SANTOS LAZÉRA para, sem perda de vencimentos e vantagens, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 01 de fevereiro de 1980, cursar Mestrado em Doenças Infecciosas e Parasitárias na mencionada Fundação. Ficando ela obrigada à apresentação de Relatórios, semestralmente, para competente avaliação pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão. Do aproveitamento demonstrado poderá resultar a sua permanência, por mais doze meses, junto àquela Fundação.

Em virtude da dúvida suscitada quanto aos cálculos de complementação de aposentadoria - a propósito dos Professores: ALBERTO SOARES DE MEIRELLES, JAYME RIBEIRO DA GRAÇA, FRITZ DE LAURO, ACHYLLES

SCORZELLI JÚNIOR - O Sr. Reitor houve por bem autorizar o pagamento integral dos proventos de inatividade dos mesmos, até que o MEC, adote solução definitiva sobre o melhor procedimento.

**ATOS DA PRÓ-REITORIA:
INFORMAÇÕES:**

1) - Por ato da Pró-Reitoria, como se depreende do texto dos ofícios nº 046/DRH/UNI-RIO/80 e nº 047/DRH/UNI-RIO/80, foram transferidas para o Centro de Artes as Telefonistas: ALZIRA DO SOCORRO SOARES, para cumprir o horário de 16:00 às 22:00 horas, e NELI SILVA BONALDI, para cumprir o horário das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2) - O Auxiliar de Administração LUZMAR BARRETO DE OLIVEIRA, antes lotado no Departamento de Ciências Biológicas do Centro de Ciências da Saúde, fica lotado no Departamento de Atividades de Apoio (Serviço de Comunicação e Arquivo Geral).

3) - A UNI-RIO recebeu do MEC o Ofício-Circular nº 31/80/DP, encaminhando a seguinte orientação a propósito da concessão de Diárias:

Sr. Diretor,

O Decreto nº 83.396, de 02 de maio de 1979, que regula a concessão de diárias de que trata o item X do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, assim determina, em seu artigo 1º:

"Art. 1º - o servidor civil da União ou de Autarquia Federal que se deslocar, eventualmente em objeto de serviço, da localidade onde tenha exercício para outra também do território nacional, fará jus à percepção de diárias, na conformidade deste Decreto".

Assim sendo, entendemos que tal dispositivo somente é aplicável àqueles servidores civis como tais legalmente definidos.

Portanto, podemos considerar apenas os ocupantes de DAI, LT-DAS, TP, QP, FAS, DAI e TPE, e os requisitados com base no Decreto nº 84.033/79, os contratados através de convênios são servidores de Fundação e prestam seus serviços ao MEC, contrariando o Decreto nº 84.033/79 acima referido, posto que não regularmente requisitados.

É, pois, nosso entender que, não estando as Fundações abrangidas pelo Decreto nº 83.396/79, não cabe a este Ministério cobrir as despesas com os deslocamentos desses servidores, podendo, apenas, aplicar-se o tratamento a que se refere o ofício-circular nº 29, da Inspeção Geral de Finanças.

DLDD, em 07 de abril de 1980

Ass. Mércia G.C. Dantas

Assistente

4) - Radiograma endereçado a esta Universidade pelo Sr. Hebert Guarine Calhau, Secretário de Planejamento e Orçamento do MEC, comunica recente reajuste no valor da bolsa atribuída aos Monitores, de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de março do ano em curso, com base no Decreto nº 84.412/80, publicado ao Diário oficial da União de 23 de janeiro de 1980.

5) - Pelo despacho nº 1112/80 do Chefe de Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, então usando da competência que lhe foi conferida, pelo Decreto nº 74143 e pela Portaria nº 1129/79, ficou autorizado o afastamento do País do Professor Titular ANTAR PADILHA GONÇALVES, desta Universidade, durante o período compreendido entre 27 e 30 de abril de 1980, para participar da VI Conferência Internacional sobre Micoses, que se realizará em Caracas, na Venezuela, com ônus limitado.

6) - O ofício-circular nº 28/DP/MEC/80, ao disciplinar a questão de requisição ou de afastamento de servidores, esclarece sobre os casos assegurados pela legislação vigente, bem como sobre suas conseqüências financeiras ou mesmo funcionais:

I - Da Administração Direta, ou de Autarquia Federal, para exercício em outro órgão da Administração Direta, ou em outra Autarquia;

II - Da Administração Direta, ou de Autarquia Federal, para a Justiça Eleitoral;

III - Outros afastamentos: - quaisquer afastamentos para órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal ou para Fundações instituídas pelo Poder Público, não previstos anteriormente, só poderão ser admitidos excepcionalmente e mediante autorização do Presidente da República.

Além dessas orientações a respeito de Afastamentos para atender Requisições de servidores públicos federais é conveniente lembrar que:

1) as requisições de pessoal das Empresas Públicas, Sociedades de Economia mista, Fundações, Distrito Federal, Estado, Município ou Território, bem assim, das Secretarias dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, estão vedadas nos termos do Decreto nº 82726, de 27 de novembro de 1978, salvo se para o exercício de cargo em Comissão,

ou Função de Confiança, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, cabendo aos dirigentes desses órgãos autorizar os afastamentos de seus respectivos servidores:

2) Não é permitida a requisição de servidor de outro órgão para o exercício de função integrante do Grupo DAI, porquanto a designação só poderá recair em servidores do quadro permanente ou da tabela permanente do órgão a que pertença a função;

3) o servidor da Administração Federal Direta ou Autárquica, quando optante, não faz jus à Representação Mensal. Já o servidor da Administração Estadual e Municipal, de Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública e Fundação, quando optante, perceberá a Representação Mensal;

4) o ocupante do cargo ou emprego do Grupo Magistério, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo DAS, e de interesse do ensino, que optar, fará jus aos incentivos funcionais que já percebe, não fazendo jus à Representação mensal;

5) Os servidores do Magistério estão sujeitos à observância das regras de requisição, contidas no artigo 13 do Decreto nº 74448, de 1974, com a redação dada pelo Decreto nº 82726, de 1978, e pelo Decreto nº 84033, de 1979.

Ass. Lídio Carlos da Silva

Diretor Geral

7) RETIFICAÇÃO:

Na publicação da Portaria nº 164, de 08 de maio de 1979, designando ORLANDO SILVA para exercer a função de Coordenador do Curso de Teatro do Centro de Artes, através do Boletim nº 10, de 28 de maio de 1979, onde se lê: Professor Assistente, leia-se: Professor Titular.